



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED)

CAPÍTULO I

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Pedagógico e experiência docente – NAPED, no âmbito da estrutura organizacional da SLMANDIC é um órgão de apoio acadêmico aos docentes e vincula-se à Diretoria de Produto no desenvolvimento do Programa Institucional de Apoio aos Docentes, decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da SLMANDIC (PDI) vigente.

§ 1º. O NAPED é um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas da SLMANDIC.

§ 2º. De acordo com a *Resolução CES/CNE nº 3, de 20 de junho de 2.014*, o NAPED é constituído por uma equipe multidisciplinar, formada por representantes de todos os componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular do curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic, denominado *Conscientia*.

§ 3º. O Coordenador do NAPED será indicado pela Diretoria de Produtos, escolhido entre os seus membros.

§ 4º. O curso de Odontologia poderá indicar docentes para compor o NAPED de Medicina (Conscientia), desde que sejam docentes responsáveis por disciplinas comuns a ambos os cursos, ou constituir um NAPED próprio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) tem o objetivo de oferecer apoio pedagógico aos docentes e articular projetos de formação em educação para a saúde, com vistas a contribuir para o desenvolvimento dos cursos de graduação da SLMANDIC, notadamente os que envolvem processos voltados ao ensino e à aprendizagem, de forma a criar um espaço educacional democrático, organizado e propício ao crescimento pessoal e profissional dos envolvidos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o NAPED poderá estender esse apoio aos professores dos cursos de pós-graduação da SLMANDIC.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do NAPED:

- I. Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógica;
- III. Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos de educação para a saúde;
- IV. Fomentar o desenvolvimento científico e o comprometimento docente nos programas de pesquisa da IES;
- V. Difundir e estimular a participação docente em projetos de extensão e/ou de responsabilidade social da SLMANDIC;
- VI. Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VII.** Identificar e minimizar possíveis lacunas de aprendizagem que os alunos tenham em sua formação, promovendo encontros direcionados a aprimorar diferentes metodologias de estudos, assim como ampliar o uso de metodologias ativas que possibilitem diversificar formas de aprendizagens significativas na Educação Superior;
- VIII.** Identificar e buscar formas de minimizar problemas pedagógicos que possam vir a interferir na manutenção e permanência de um clima coletivo e tranquilo para a aprendizagem;
- IX. Apoiar os egressos dos cursos da SLMANDIC em suas ações de qualificação profissional praticada na Instituição;
- X. Colaborar para a contínua manutenção de um clima saudável de trabalho institucional, por meio do cultivo da excelência das relações interpessoais;

- XII. Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e àquelas delegadas ou definidas pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NAPED, por meio de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I. Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- II. Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- III. Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do Projeto Pedagógico dos cursos da SLMandic;
- IV. Analisar os resultados da Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos detectando possíveis necessidades de ampliar o apoio aos alunos;
- V. Analisar os dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos, nos componentes curriculares, buscando detectar os focos de retenção, tendo em vista ações saneadoras;
- VI. Elaborar o Plano de Ação Anual do NAPED, com base no diagnóstico resultante das análises referidas anteriormente, e submetê-lo à aprovação da Diretoria de Produto;
- VII. Realizar reuniões com as Coordenações de Cursos e com o corpo docente, tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para as fragilidades discentes detectadas e as possibilidades de apoio do NAPED;
- VIII. Manter articulação com a Coordenação Acadêmica da SLMANDIC, responsável pelo apoio aos docentes em sua qualificação didático-pedagógico, tendo vista a otimização do ensino desenvolvido pela Faculdade no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes, com a finalidade de integrar ações pedagógicas e institucionais;
- IX. Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna da Faculdade, com a finalidade de integrar ações;

- X. Manter articulação com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, responsável por oferecer apoio pedagógico e psicológico aos estudantes de graduação, com a finalidade de integrar ações;
- XI. Manter articulação com o Núcleo AVALIA, responsável por oferecer apoio aos professores de graduação, com a finalidade de integrar ações de avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- XII. Elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas;
- XIII. Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Coordenação de Curso e /ou Diretoria de Produtos.

Art. 6º. São atribuições do coordenador do NAPED:

- I. Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria de Produtos;
- II. Representar o núcleo junto à Diretoria de Produtos;
- III. Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
- IV. Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;
- V. Conduzir as reuniões;
- VI. Emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PERMANENTES

Art. 7º. O apoio aos docentes é desenvolvido pelo NAPED extensivamente, ao longo dos semestres letivos, visando alcançar os objetivos propostos, de forma permanente, por intermédio de diferentes atividades, tais como:

- I. Análise semestral dos Relatórios de Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos;
- II. Análise dos dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos, nos componentes curriculares;
- III. Elaboração do Plano Semestral do NAPED com base nos resultados das referidas análises;

- IV. Integração dos alunos novos, ingressantes por processo seletivo ou transferência, na Instituição;
- V. Elaboração semestral do relatório semestral do NAPED e encaminhamento para a Diretoria de Produtos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O NAPED se reunirá ordinariamente uma vez por mês em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador do núcleo ou da Coordenação de Curso.

Art. 9º. Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes do respectivo núcleo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO NAPED

Art. 10º. A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NAPED será realizada em conjunto com as Coordenações dos cursos e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da SLMandic, tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria para o apoio aos discentes e docentes nos seus devidos cursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento será analisado e resolvido pela Diretoria de Produtos e, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art. 12º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campinas, 25 de junho de 2024



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU